



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 23784, DE 1º DE ABRIL DE 2019.
PUBLICADO NO DOE Nº 062, DE 04.04.19

Altera e acrescenta dispositivos ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - o parágrafo único do artigo 44 do Anexo VI:

Parágrafo único. O pagamento previsto no *caput* poderá ser realizado em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo o valor mínimo de cada parcela limitado a 50 (cinquenta) UPF/RO.”(NR);

II - o parágrafo único do artigo 48 do Anexo VI:

“Art. 48.....

Parágrafo único. O valor do crédito apurado a ser apropriado estará limitado a 500 (quinhentas) UPF/RO por mês.”(NR).

Art. 2º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 5 de abril de 2018:

I - os §§ 2º e 3º ao artigo 44 do Anexo VI, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 44.....

§ 2º. Caso o contribuinte esteja enquadrado no Simples Nacional, o pagamento previsto no § 1º ficará limitado a no mínimo 25 (vinte e cinco) UPF/RO.

§ 3º. O valor do pagamento do imposto apurado, quando pago em parcelas, será atualizado, conforme o *caput* do artigo 46 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996.”.

II - o § 4º-A ao artigo 47:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

“Art. 47.....
.....

§ 4º-A. Na hipótese de saída isenta ou não tributada, inclusive para exportação, a manutenção do crédito, quando originado de operações com empresas incentivadas, fica limitado ao valor efetivamente recolhido, estornando a parte do crédito referente ao benefício fiscal.

.....”(NR).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos:

I - em relação ao inciso II do artigo 2º, na data da publicação; e

II - em relação aos demais dispositivos, a partir de 1º de março de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de abril de 2019, 131º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Finanças

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual